RESOLUÇÃO Nº : 4601/2004
PROTOCOLO Nº : 293536/03
ORIGEM : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
INTERESSADO : REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 14 e 15, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de retificar o Acórdão nº 1439/03-TC, da Sessão Plenária de 06 de maio de 2003, excluindo-se das condenação o ora Recorrente, porém, mantendo- se a multa aos efetivos ordenadores de despesas, porquando a sua imputação não foi objeto de recurso, na Prestação de contas do BANESTADO, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA